



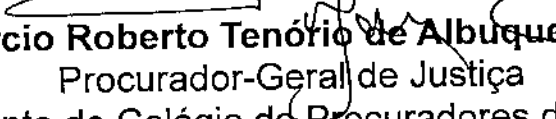
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**RESOLUÇÃO CPJ n. 31/2023**

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, ao considerar o deliberado na 20ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, realizada no dia 14 de dezembro do corrente ano, nos termos do art. 12 da Resolução CPJ n. 30, de 18 de dezembro do corrente ano, RESOLVE indicar, para constituir a Comissão Eleitoral destinada a presidir e apurar a eleição para formação de lista triíplice e escolha do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, para o cumprimento de mandato relativo ao biênio 2024/2026, presidida pelo Procurador-Geral de Justiça, os Promotores de Justiça **LUCIANO ROMERO MATTA MONTEIRO, HUMBERTO HENRIQUE BULHÕES BARROS PAULA NUNES, e EDELZITO SANTOS ANDRADE**, a fim de que deem cumprimento os ditames traçados na resolução em apreço.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 18 de dezembro de 2023

  
**Márcio Roberto Tenório de Albuquerque**  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça



Art. 20 A apuração será pública e começará imediatamente após o encerramento da votação e no mesmo local.

Art. 21 As cédulas, na medida em que forem sendo abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 22 Constatada a existência de voto em branco ou nulo, a Comissão Eleitoral o inutilizará com a aposição de carimbo com expressões "BRANCO" ou "NULO", respectivamente.

Art. 23 A Comissão Eleitoral resolverá, por maioria de votos, todos os incidentes e impugnações porventura havidos durante a votação e apuração.

Art. 24 Serão nulas as cédulas:

- I – Que não correspondam ao modelo oficial;
- II – Que não estiverem devidamente autenticadas;
- III – Que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto.

Art. 25 Serão nulos os votos:

- I – Quando forem assinalados mais de três candidatos;
- II – Se o eleitor assinalar na cédula de modo que não se possa identificar os candidatos de sua preferência ou se o fizer fora dos quadriláteros próprios.

Art. 26 Terminada a apuração, o Presidente proclamará os eleitos, considerados os três candidatos mais votados como integrantes da lista tripla a ser remetida ao Governador do Estado, para a nomeação do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 27. A Comissão Eleitoral escolherá um de seus membros para lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos, a qual será assinada pelo Presidente e demais componentes da mesa.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 29. Revogam-se as disposições contrárias.

Maceió, 18 de dezembro de 2023.

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

#### RESOLUÇÃO CPJ n. 31/2023

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, ao considerar o deliberado na 20ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, realizada no dia 14 de dezembro do corrente ano, nos termos do art. 12 da Resolução CPJ n. 30, de 18 de dezembro do corrente ano, RESOLVE indicar, para constituir a Comissão Eleitoral destinada a presidir e apurar a eleição para formação de lista tripla e escolha do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, para o cumprimento de mandato relativo ao biênio 2024/2026, presidida pelo Procurador-Geral de Justiça, os Promotores de Justiça LUCIANO ROMERO MATTA MONTEIRO, HUMBERTO HENRIQUE BULHÕES BARROS PAULA NUNES e EDELZITO SANTOS ANDRADE, a fim de que deem cumprimento os ditames traçados na resolução em apreço.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 18 de dezembro de 2023

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Procurador-Geral de Justiça